



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG

Protocolo no livro próprio às folhas

58 Sob o nº 266/2024

às 14:34 Horas

Bonf.de Minas - MG 17/10/24

Servidor Responsável

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/2024 COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 18/2024, de autoria da Vereadora Cintia da Saúde e outros 4 (quatro) vereadores, que “*Proíbe o uso de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com fogos de qualquer espécie e dá outras providências*”.

Após o exame preliminar, a Comissão de Legislação, de Justiça e de Redação, concluiu pela sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade. Vem agora a matéria ao exame desta Comissão, para análise e parecer, nos termos do artigo 171, combinado com a alínea “i”, do inciso III, do artigo 93, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É, sucintamente, o relatório.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
17/10/2024 às 15:11 horas,
e registro em livro próprio às folhas 56
Sob o nº 224/24
Servidor Responsável

II - FUNDAMENTAÇÃO

A proposta busca a proibição do uso de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com fogos de qualquer espécie, que produzem efeitos sonoro ruidoso no Município, tanto em recintos fechados ou abertos, em áreas públicas ou locais privados, não encontrando-se inserida na proibição a utilização de fogos de artificios ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais silenciosos, em ambientes abertos.

Desta forma, com a aprovação da proposta, fica proibido o uso de fogos artificios e similares, que causem efeitos sonoros ruidosos em qualquer local do Município, ficando apenas permitido os fogos de artificios e similares que produzem apenas efeitos visuais silenciosos, em ambientes abertos, ou seja, fica permitido fogos e similares sem estampido e apenas em ambientes abertos.

A proposta cuida ainda de estabelecer a pena para os casos de descumprimento, que conforme encontra-se estabelecido no artigo 3º do projeto de lei, são:



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

I - multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II - apreensão dos artefatos; e

III - em caso de reincidência, a multa será dobrada e, tratando-se de pessoa jurídica, além da multa, será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento.

Conforme artigo 5º, a fiscalização da aplicação da lei fica a cargo de órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

A proposta criar ainda uma vacância da lei de 60 (sessenta) dias, ou seja, a lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação. A vacância da lei tem por objetivo que a população tome, durante esse período, o conhecimento e a consciência sobre a existência da lei e sua aplicação.

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 18/2024.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2024.

Vereador **PAULO MOTORISTA**
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator
em único turno por (2) votos favoráveis (0)
votos contrários e (0) abstenções.
Sala de Comissões 17 / 10 / 2024

PRESIDENTE DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão
o presente processo legislativo
subam os autos à mesa diretora.
Sala das Comissões 17 / 10 / 2024

PRESIDENTE DA COMISSÃO